

LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 07 DE ABRIL DE 1994.
REVOGADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 39/97, 44/97 E 080/2001.

Altera dispositivos da Lei Complementar número 015, de 28/12/93, que modificou a Lei Complementar de nº007, de 28/12/91 – Código tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Artigo 35(trinta e cinco) da Lei Complementar número 007, de 28 de Dezembro de 1991, alterado pela Lei Complementar número 015, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

A) Nova redação para o inciso VI:

“VI – O Servidor Municipal, na ativa ou não, ou seu cônjuge, quando ao imóvel de sua propriedade ou usufruto, que lhe sirva de residência. Essa isenção não alcança os Secretários Municipais, que não pertençam ao Quadro de Servidores.”

B) Acréscimo dos seguintes incisos:

“IX – prédio e edificações que por suas características arquitetônicas e/ou históricas, estejam tombados ou que venham a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e paisagístico de Divinópolis e mantenham suas características inalteradas e conservadas.

X – prédios e edificações que estejam situados em lotes ou sítios urbanos, cuja área seja igual ou superior a 3500m²(três mil e quinhentos metros quadrados) e que estejam cumprindo finalidades de preservação histórica, artística ou paisagística, segundo parecer do Conselho Municipal do patrimônio Histórico, Artístico e paisagístico de Divinópolis, e exercendo atividade de preservação ambiental, de acordo com parecer do CODEMA – Conselho Municipal de Conservação de Defesa do Meio Ambiente.

XI – lotes e/ou sítios urbanos com área igual ou superior a 20000m²(vinte mil metros quadrados) que estejam cumprindo finalidades preservacionistas, como matas, veredas, nascentes e cachoeiras, vestígios arqueológicos, de acordo com parecer do CODEMA.

Art. 2º Acrescente ao Artigo 56 da Lei Complementar de número 007, de 28 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Complementar de número 015, de 28 de dezembro de 1993, um parágrafo único, com a seguinte redação:

§ único O prazo para entrega do documento será até o último dia do mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 3º O inciso XIV do artigo 69 da Lei Complementar de número 007, de 28 de dezembro de 1991, alterado pela lei Complementar número 015, de 28 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“XIV – Por não entregar o documento mencionado no artigo 56, multa de 0,5(meia) UPFMD, na reincidência a multa será elevada para 01(uma) UPFMD.”

Art. 4º O inciso V do artigo 73 da lei Complementar de número 007, de 28 de dezembro de 1991, alterado pela Lei Complementar número 015, de 28 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“V - a apresentação de concerto, recital, espetáculo folclórico e teatral, de cunho cultural, em caráter temporário.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 07 de abril de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar EM – 02/94

Publicado no Jornal Agora Nº 5259 – 13/04/1994